



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 22 de maio de 2025

MENSAGEM Nº 042/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade corrigir o texto da Lei Municipal nº 6.540 de 07 de janeiro de 2025, trazendo coerência à remuneração do Cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, excluído do Projeto de Lei que originou a citada Lei.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: VR-30.010-00000211/2025
GEGOV/acsa/Lpst



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Acréscce os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 6.540 de 07 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 4º da Lei Municipal nº 6.540 de 07 de janeiro de 2025.

“Art. 4º - (...)

§ 1º - Acresce à remuneração do cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto um abono de R\$ 928,29 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos).

§ 2º - O valor do abono de que trata o § 1º deste artigo, não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - Fica estabelecido que o abono previsto no § 1º deste artigo, será concedido, somente, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua concessão.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,